



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, Transparência e Trabalho

LEI MUNICIPAL Nº 2.186 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.072 DE 02 DE AGOSTO DE 2021, QUE 'DISCIPLINA E OBRIGA O USO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA RECOLHIMENTO DE ENTULHOS PROVENIENTES DE OBRA PARTICULAR NO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''

ELSON GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Artigo 1º. Altera o inciso II do artigo 18 da Lei Municipal nº 2.072 de 02 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 18.

III – Não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo o valor reajustado com base no índice INPC dos últimos 12 (doze) meses, no final de cada exercício;"

Artigo 2º. Altera o artigo 20 da Lei Municipal nº 2.072 de 02 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, Transparência e Trabalho

"Artigo 20. O valor estabelecido para locação de cada caçamba será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo o valor reajustado com base no índice INPC dos últimos 12 (doze) meses, no final de cada exercício."

Página | 2

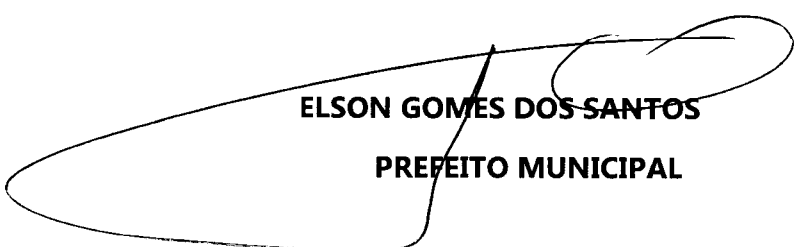
Artigo 3º. Altera o artigo 21 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 2.072 de 02 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 21. Terão direito à isenção dos recolhimentos do valor estabelecido para locação de caçambas:

- I. Famílias cuja renda familiar per capita não atinja o correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente, desde que comprovado e atestado pelo Serviço Social deste Município, o qual poderá fazer uso de visitas e exigências de documentos como forma de provar tal alegação do munícipe;
- II. Famílias inscritas nos Cadastros Único para programas sociais.

Parágrafo Único. A isenção deverá ser requerida no momento da solicitação da caçamba e nos casos aludidos, tais famílias, desde que comprovado o enquadramento nos termos da isenção, estarão isentas do pagamento de até 06 (seis) caçambas por ano."

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 2.951 de 24 de novembro de 2021.


ELSON GOMES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL